



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 672/2.000

Faz doação de terreno para fins de industrialização e dá outras providências.

O Povo do Município de Frei Inocência-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado o terreno de 4.674,75 m² (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), situado na Rua Suaçui Grande. Nº 520, na sede do município para a empresa GONÇALVES & REGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Art. 2º - A referida área retornará ao Município caso a finalidade de industrialização deixe de ser cumprida pelo prazo de 10 (dez) anos, findos os quais ficará o donatário desobrigado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 19 de junho de 2.000

**Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal**

**Celma Ilário dos Santos
Sec. Municipal da Administração**